



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 022/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1165/14, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 750.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2014.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1165/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 750.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2014.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1165/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			750.000,00
18.001.18.542.2026.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390	0205	570.000,00
		4490	0205	180.000,00
		TOTAL	RS	750.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		750.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		750.000,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		750.000,00
17219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	0205	750.000,00
		TOTAL	RS	750.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 018 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 750.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício 248/GAB/SEDAM de 28 de janeiro de 2014 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 10 / 02 / 14 às: 11 / 45u

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 750.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			750.000,00
18.001.18.542.2026.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390	0205	570.000,00
		4490	0205	180.000,00
			TOTAL	RS 750.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		750.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		750.000,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		750.000,00
17219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	0205	750.000,00
			TOTAL	RS 750.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Ofício nº *248* /GAB/SEDAM
A Sua Excelência o Senhor

Porto Velho, 28 de Janeiro de 2013.4

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
Rua Padre Chiquinho, 580 - Esplanada das Secretarias

NESTA

Assunto: Suplementação de recursos orçamentários por excesso.

Prezado Secretário,

Objetivando dar continuidade as atividades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, FONTE 0205, solicitamos suplementação de recursos orçamentários no valor de R\$750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), na funcional programática abaixo discriminada., solicitamos também transferência do PA 2706/SEDAM para o FEPRAM fonte 0205

Nº ORDEM	PA	FONTE	EL. DE DESPESA	SUPLEMENTA
01	2706	0205	339039	280.000,00
02	2706	0205	339030	50.000,00
03	2706	0205	339033	30.000,00
04	2706	0205	339014	180.000,00
05	2706	0205	339036	30.000,00
06	2706	0205	449052	180.000,00
			TOTAL	750.000,00

Solicitamos ainda a liberação dos referido recurso para emissão de Nota de Crédito (NC) e Nota de Empenho (NE).

- COPIA OFICIO 4338/2013/CGG
- COPIA CONTRATO Nº083/ANA/2013-PROGESTÃO
- EXTRATO DE CONTA CORRENTE Nº-009626/BB/SA

*A
CPG/SEPOG
P/ providência*

03/02/14

*Pedro Antônio J. P. P. P.
Secretário-Adjunto/SEPOG*

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

Estrada de Santo Antônio nº 5323 - Bairro Triângulo
Fone: (69) 3216-1045 - Fax: (69) 3216-1069 (do setor)
76.805-810 - Porto Velho - RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recabido 31/01/14
Horário 12:30
Ass. PA3

*Recebido CPG/SEPOG
no dia 31/01/14*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO N. 4338/2013-CGG

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam

N E S T A

C/C:

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE PORTO VELHO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

Sec. do Est. de Desenvolvimento Ambiental
PROTOCOLO GERAL N. 19556
PV/PRO EM: 30112113
HORÁRIO: _____

Assinatura

Senhora Secretária,

De ordem do Secretário Executivo do Gabinete do Governador, Waldemar Cavalcante de Albuquerque Filho, encaminhamos a Vossa Excelência, em apenso, para conhecimento e providências necessárias, o Ofício n.273/2013/AA-ANA, juntamente com a Autorização Progestão n.01/RO, referente ao Contrato n.083/ANA/2013, da Agência Nacional de Águas – ANA, protocolado nesta Governadoria em 18.9.pp., informando que foi autorizada a 1ª parcela de recursos à "Conta PROGESTÃO PR"

Atenciosamente,

BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Assessor Especial do Gabinete do Governador

Sec. de Est. do Des. Ambiental

Origem: Gabinete
Protocolo: Protocolo
Nº do Processo: 3095
Recibido: 20/12/13
Entrada: 30112113
Saida: 1/1

WCA/Enc



RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

Palácio Presidente Vargas - Av. Dom Pedro II, 608 - CEP 76803-808 - Porto Velho - RO
Tel.: (69) 3216-5024/5025 - FONE/FAX: (69) 3216-5207



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 273/2013/AA-ANA
Documento: 00000.036997/2013

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Confúcio Aires Moura
Governador do Estado de Rondônia
Palácio Presidente Vargas, Praça Getúlio Vargas, Rua Dom Pedro II, 608 - Centro
76.801-016 – Porto Velho/RO

Assunto: PROGESTÃO - Autorização para transferência da primeira parcela.

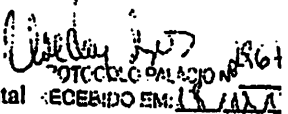
Senhor Governador,

1. Comunicamos a Vossa Excelência que, em vista da adesão do Estado de Rondônia ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, formalizada por meio da edição do Decreto Estadual nº 8.410, de 21 de junho de 2013, bem como a aprovação das Metas de Gestão pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Meta II.1), foi autorizada a transferência da primeira parcela de recursos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO) à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.
2. Esses recursos deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e no fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
3. Parabenizamos Vossa Excelência, a SEDAM e todos os membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos pelo êxito alcançado, e colocamo-nos ao dispor para outros esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,


Vicente Andreu
Diretor-Presidente

C/c: Sra. Nanci Maria Rodrigues da Silva - Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental


RECEBIDO EM: 13/12/13



AUTORIZAÇÃO PROGESTÃO Nº 01/RO
CONTRATO nº 083/ANA/2013

AUTORIZO, com base no regulamento do PROGESTÃO, Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e nos termos estabelecidos no Contrato nº 083/ANA/2013 – PROGESTÃO, a transferência da 1ª parcela de recursos à “Conta PROGESTÃO PR” abaixo identificada, no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, os quais deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

- Titular: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
- Banco nº 001 – Agência nº 2757 – Conta Corrente nº 9.626-1



VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Águas

CONTRATO Nº 105 /ANA/2013 - PROGESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3. Bloco "M". CEP 70610-200, em Brasília - DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, portador da Carteira de Identidade nº 8.656.438, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 990.937.408-06, residente e domiciliado em Brasília - DF;

CONTRATADA:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual incientes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Estado de Rondônia, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 18.045, de 24 de julho de 2013, inscrito no CNPJ sob o nº 63.752.604/0001-04, com sede à Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, CEP 76805-810, em Porto Velho - RO, doravante denominada ENTIDADE ESTADUAL, neste ato representada pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Nanci Maria Rodrigues da Silva, brasileira, divorciada, geógrafa, portadora da Carteira de Identidade nº 295233RO, expedida pela SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 079.376.362-20, residente e domiciliada em Porto Velho - RO;

INTERVENIENTE:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH/RO, instituído por meio da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, e regulamentado pelo Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, com sede à Estrada do Santo Antônio nº 5323, Bairro Triângulo, CEP 76805-810, em Porto Velho - RO, neste ato







AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

CONTRATO Nº 085 /ANA/2013 – PROGESTÃO

representado por sua Presidente, Nanci Maria Rodrigues da Silva, já qualificada nos termos acima apresentados;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo nº 02501.001526/2013-14 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento das metas de gestão a serem elaboradas e aprovadas nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos I a IV aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - DA ANA:

- a) definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do Pacto Nacional a serem incorporadas no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- b) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do Pacto Nacional incorporadas no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- c) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens I e II da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III e IV, respectivamente;
- d) transferir à ENTIDADE ESTADUAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO (Conta) – Banco 001 – Agência nº 2757 – Conta nº 9.626-1, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL, nos termos da legislação em vigor à época do saque e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da ENTIDADE ESTADUAL;



CONTRATO Nº 080/ANA/2013 – PROGESTÃO

f) apoiar a ENTIDADE ESTADUAL na realização do diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Pacto Nacional previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;

g) divulgar o PROGESTÃO;

h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – DA ENTIDADE ESTADUAL

a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Pacto Nacional em âmbito estadual;

b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO;

c) realizar diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos em seu respectivo Estado, a partir da aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;

d) propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito estadual, a partir da definição da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo II, que serão certificados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

e) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou à entidade estadual com atribuições correspondentes, o “Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual”, para efeito de transferência dos recursos financeiros para sua anuência e aprovação;

f) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas das Metas do Pacto Nacional;

g) apoiar a ANA no processo de certificação das metas, a partir da aplicação metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;

h) comprovar perante a ANA, anteriormente à contratação, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;

i) informar à ANA o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO;

j) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;



CONTRATO Nº ~~000~~ /ANA/2013 – PROGESTÃO

l) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

m) aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

n) prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Pacto Nacional e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

III – DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

a) aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III deste artigo; e

c) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes ao item II da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 512, 29 de abril de 2013, sendo:

I – uma parcela inicial de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou entidade estadual com atribuições correspondentes, nos termos previstos no art. 9º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

II – quatro parcelas de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Parágrafo Primeiro. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2026.20W1.0001

Programa: 2026

Ação: 20W1.0001

Fonte: 0183



CONTRATO Nº 085 /ANA/2013 – PROGESTÃO

Natureza da Despesa: 33.30.41 - *contribuições*
Valor: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
Nota de Empenho nº: 2013NE001073, de 24 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROGESTÃO

As metas do PROGESTÃO incluem:

I - metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, criado pela Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

II - metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

Parágrafo Primeiro. As metas de que tratam o inciso I e II têm horizonte de 5 (cinco) anos e serão organizadas conforme modelo definido nos Anexos I e II, os quais serão anexados a este Contrato mediante Termo Aditivo após anuência e aprovação pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Parágrafo Segundo. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições previstas para adesão ao Pacto e da participação no PROGESTÃO no art. 5º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO, previstas nos Anexos III e IV, será realizado pela ANA, observando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo Único. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 31 de março de 2017, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I – perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;



CONTRATO Nº 000 /ANA/2013 – PROGESTÃO

II – perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III – rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e

b) pela perda das condições de adesão ao Pacto e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo Único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à ANA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo Segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, a ENTIDADE ESTADUAL apresentará, na oportunidade desta contratação, e ao longo do processo de certificação, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.



CONTRATO Nº 083 /ANA/2013 – PROGESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto do PROGESTÃO e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional dos órgãos integrantes dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROGESTÃO é metro referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III - a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas das Metas do PROGESTÃO são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL; e

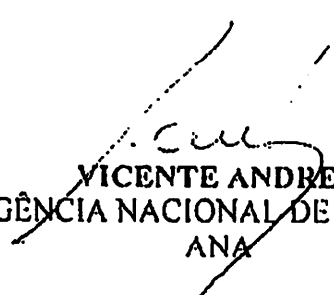
IV - os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

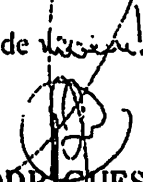
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 12, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 26 de ~~dezembro~~ ~~2013~~ de 2013.


VICENTE ANDREU
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS –
ANA


NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL –
SEDAM
E CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS

Testemunha:


CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA



..... Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA

AGÊNCIA: ,2757, Conta: 00000009626 De: 01/12/2013 a 31/12/2013 Pag: 00001 / 00002

..... CONTA PROGESTAO RONDONIA

.. Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao ..

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
1410	Saldo Anterior em	14/10/2013			0,00C
0312	632-OB 12 STN	6318382000000		14056	750.000,00C
	042044440001-08 AGENCIA NACIONAL DE AG				
0312	Saldo Parcial				750.000,00C
0912	345-BB CP ADM SUPR	0000070			750.000,00D
3112	Saldo Final				0,00C

.....
OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

.....
APROVEITE O ESTOQUE COM O IPI REDUZIDO E FINAN-
CIE SEU VEÍCULO COM O BB. PROCURE SUA AGÊNCIA!!!

SOS ITAOCA(SP)! Ajude as vítimas das chuvas.
.....

A Cel.º
Magda S

Saldo Anterior	0,00
Aplicações	750.000,00
Resgates	0,00 (-)
Rendimento Bruto	2.417,55
IR	0,00
IOF	0,00
Taxa de Saída	0,00
Bônus Performance	0,00

« Dez / 2013 »

A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês.

Saldo em 31/12/2013 752.417,55

Rendimento Líquido 2.417,55
Rendimento Tributado 0,00

Rentabilidade no Mês 0,4521

.....